

AS AÇÕES DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MATO GROSSO DO SUL (2008-2014)

**Celeida Maria Costa de Souza e Silva
Fábio dos Santos
Waneide Ferreira Santos Assis**

RESUMO: Esta pesquisa em andamento tem como objeto analisar o processo de implantação e implementação de ações do Programa Mais Educação (PME), em duas escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, localizadas em Campo Grande, no período de 2008 - 2014. O PME é caracterizado como uma das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), instituído no segundo mandato do Governo Luiz Inácio Lula da Silva (2007-2010), e tem por objetivo estimular a educação em tempo integral, destinada às crianças, aos adolescentes e aos jovens. Destacamos a relevância da pesquisa ora proposta por entendermos que essa possibilitará, inicialmente, o conhecimento dos procedimentos para implementação das ações previstas no PME, e, sobretudo, qual o impacto causado pelas ações governamentais no cotidiano escolar com vistas à formação de alunos críticos, participativos e efetivamente cidadãos.

Palavras-chave: Políticas Educacionais; Educação Integral; Programa Mais educação.

Esta pesquisa em andamento busca investigar o processo de formulação e implementação das políticas educacionais brasileiras para a educação básica, bem como compreender o papel do Estado na formulação das políticas educacionais, em especial, o Programa Mais Educação, em duas escolas da rede Estadual de ensino de Mato Grosso do Sul, localizadas em Campo Grande, no período de 2008 a 2014.

Justifica-se a periodicidade uma vez que o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) foi lançado pelo governo federal em 2007 e o Programa Mais Educação, implantado em 2008. Duas escolas estaduais de Campo Grande-MS foram selecionadas para a pesquisa, as primeiras a aderirem ao programa, e a data final, o ano de 2014 coincide com o fim do segundo mandato do governador do Estado de Mato Grosso do Sul, André Puccinelli (2011-2014).

Destacamos a relevância da pesquisa por acreditarmos que a mesma possibilitará o conhecimento dos procedimentos para implementação das ações previstas no Programa

Mais Educação, e como se configuram as ações do Programa no Projeto Político Pedagógico das escolas, bem como, o impacto causado pelas ações governamentais no cotidiano escolar com vistas a formação de alunos críticos, participativos e efetivamente cidadãos.

O estudo em andamento tem sido desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica, por acreditar que a revisão bibliográfica é de fundamental importância em qualquer trabalho científico. Esta modalidade de pesquisa tem por finalidade buscar informações já organizadas oriundas de estudos e pesquisas anteriores, com o cuidado de manter uma atitude crítica nas leituras dos documentos, legislações, livros, artigos, teses, revistas especializadas, jornais diários de grande circulação e sites, referentes ao tema proposto. Também terá o caráter documental. Segundo Gil (1994), a pesquisa documental assemelha-se à pesquisa bibliográfica. A diferença entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições de autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

Rodríguez (2004, p. 24), acrescenta ainda que:

A pesquisa documental implica, inicialmente, procurar, preparar, reunir a documentação, com o intuito de “compreender o assunto”, tentando abordar a totalidade. Porém, nesse caminho da história encontramos o real, muitas vezes pequenos fragmentos, num mundo nebuloso de perdas de “memória” geralmente intencional. Nesse sentido, a história será produzida, escrita, inscrita, num contexto posterior, onde os “atores” deixam sua “pegada” e, será o historiador quem deverá tentar entender e organizar estes documentos.

Utilizaremos como fontes, os documentos da política educacional brasileira: a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), o Plano Nacional de Educação, o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, o Programa Mais Educação, dentre outros.

Para complementar os dados, posteriormente, utilizaremos a entrevista semiestruturada, que no entendimento de Oliveira (2008), é a técnica mais adequada para se obter informações sobre o objeto de estudo, uma vez que possibilita ir além das descrições das ações, na medida em que atitudes, sentimentos e comportamentos podem emergir, congregando, desta forma, novas fontes para a interpretação dos resultados pelos próprios entrevistados.

Podemos afirmar que o século XX caracterizou-se por transformações sociais, econômicas e culturais bastante significativas que repercutiram também na educação com a

consequente formulação de medidas legais seja na criação de órgãos públicos, seja nas legislações. Como nos assegura Cury (2002):

Hoje, praticamente, não há país no mundo que não garanta, em seus textos legais, o acesso de seus cidadãos à educação básica. Afinal, a educação escolar é uma dimensão fundante da cidadania, e tal princípio é indispensável para políticas que visam à participação de todos nos espaços sociais e políticos e, mesmo, para reinserção no mundo profissional (CURY, 2002, p. 246).

Como resultado da trajetória histórica da legislação brasileira, é aprovada a Constituição Federal de 1988, consolidando um conjunto de direitos e ampliação de outros. No caso da Educação destacamos:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório (BRASIL, 1988).

Merece registro o fato de que a Constituição Federal de 1988 reconhece o Brasil como uma República Federativa formada pela união indissolúvel dos Estados, municípios e do Distrito Federal, ou seja, sob o princípio da cooperação. A Constituição também dotou os municípios brasileiros de autonomia fiscal e política e, desta forma, atribuiu a eles a responsabilidade de assumir também a função de gestão de políticas públicas.

No caso dos municípios, passaram a condição de um ente federado com autonomia política e responsabilidade de elaborar sua própria Lei Orgânica. Conforme afirma Oliveira (2009),

O município como ente federativo tem atualmente a responsabilidade de ordenar o seu desenvolvimento social e garantir o bem estar de seus habitantes, executando políticas públicas que visam à consolidação democrática do Estado. Dessa forma, o aperfeiçoamento da máquina administrativa, a redefinição de obrigações e encargos, bem como o estabelecimento de políticas específicas passaram a ser preocupação constantes do gestor público municipal (OLIVEIRA, 2009, p. 21).

Também em decorrência da promulgação da Constituição de 1988, foi aprovada a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação (LDB), n. 9.394/96, em 20 de Dezembro de 1996, em atendimento da necessidade de regulamentação do campo educacional.

Neste sentido, sendo a LDB uma lei de âmbito nacional, necessariamente, deve ser genérica e abrangente, para que possa servir a todos os sistemas de ensino do país, que é a sua finalidade máxima. Mesmo diante dessa amplitude que é a sua principal característica, ela deve proporcionar a estabilidade normativa regulando a vida das redes escolares.

Ainda como características da atual LDB, registra-se maior flexibilização na organização e funcionamento do ensino em todos os níveis. Desta forma observa-se também, que a Constituição de 1988 e a LDB n. 9394/96, definiram, o papel do município, como ente federativo autônomo, na questão da formulação e da gestão da política educacional, com a criação do seu próprio sistema de ensino, aproximando desta forma, as decisões pedagógicas ou de destinação de recursos às demandas locais.

No que se refere à legislação nacional, merece registro ainda o fato de que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 214, a aprovação, em lei, de um plano nacional de educação com o objetivo de articular e desenvolver o ensino em diferentes níveis e integrar as ações do poder público. Estabelece também a periodicidade deste plano, que deve ser formulado e aprovado plurianualmente. Quando da aprovação da LDB, além dos aspectos já mencionados, deverão ser elaborados os Planos Nacionais de Educação(PNEs), contendo além dos níveis, as modalidades de ensino.

O atual Plano Nacional de Educação (PNE) é o terceiro na história do nosso país. O primeiro foi editado em 1962 e teve vigência de dois anos. O segundo foi aprovado, pelo Congresso Nacional, em 09 de janeiro de 2001, e vigorou durante dez anos. Em dezembro de 2010, foi enviado pelo Ministério da Educação (MEC) ao Congresso Nacional, um novo PNE, tendo sido identificado na Câmara dos Deputados, como PL 8035/2010. Em 28 de março de 2011, foi aprovada a criação de uma comissão especial para proferir parecer sobre o projeto.

Finalmente no dia 25 de junho de 2014, foi aprovado o atual PNE, sendo sancionada a Lei nº 13.005, com vigência até junho de 2024. Ou seja, o PNE entra em vigor com três anos de atraso, em decorrência de discussões no Congresso, uma vez que o plano anterior tinha duração até 2010 e deveria ser reeditado já em 2011.

Lançado quase sete anos após o Plano Nacional de Educação (PNE), 2001-2011, em 2007, o PDE, caracteriza-se também como uma nova planificação no contexto nacional, que para Saviani (2007, p.7), se constituiriam mais como estratégias para operacionalização do PNE.

Confrontando-se a estrutura do Plano Nacional de Educação (PNE) com a do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), constata-se que o segundo não constitui um plano, em sentido próprio. Ele se define, antes, como um conjunto de ações que, teoricamente, se constituiriam em estratégias para a realização dos objetivos e metas previstos no PNE.

Para Krawzyk (2008), o PDE, estabelece nova forma de relação que interpreta o regime de colaboração anunciada na Constituição Federal de 1988 como:

[...] competências políticas, técnicas e financeiras para a execução de programas de manutenção e desenvolvimento da educação, de forma a concertar a atuação dos entes federados sem ferir-lhes a autonomia. Essa simples divisão de tarefas, se articulada em grandes eixos (educação básica, superior, profissional e continuada), com regras transparentes e metas precisas, passíveis de acompanhamento público e controle social, pode pôr em marcha um avanço perceptível e sólido [...] (BRASIL, 2007, p.10)

Para Saviani (2009), é com o Decreto n. 6094/07, de 24 de abril de 2007, que instituiu o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, que o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), é efetivado e passa a vigorar. Praticamente todos os programas em desenvolvimento pelo Ministério da Educação (MEC), estão abrigados no PDE. O Decreto:

Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica.

O Decreto em pauta estabelece também as condições, expressas em quatro eixos: gestão educacional, formação de professores e dos profissionais de serviço e apoio escolar, práticas pedagógicas e avaliação, infraestrutura física e recursos pedagógicos; para que ocorra o apoio técnico e financeiro aos municípios, mediante a elaboração de um Plano de Ações Articuladas (PAR).

Art. 9º O PAR é o conjunto articulado de ações, apoiado técnica ou financeiramente pelo Ministério da Educação, que visa o cumprimento das metas do Compromisso e a observância das suas diretrizes.

§ 1º O Ministério da Educação enviará ao ente selecionado na forma do art. 8º, § 2º, observado o art. 10, § 1º, equipe técnica que prestará assistência na elaboração do diagnóstico da educação básica do sistema local.

§ 2º A partir do diagnóstico, o ente elaborará o PAR, com auxílio da equipe técnica, que identificará as medidas mais apropriadas para a gestão do sistema, com vista à melhoria da qualidade da educação básica, observado o disposto no art. 8º, §§ 3º e 4º.

Art. 10. O PAR será base para termo de convênio ou de cooperação, firmado entre o Ministério da Educação e o ente apoiado.

§ 1o São requisitos para a celebração do convênio ou termo de cooperação a formalização de termo de adesão, nos moldes do art. 5o, e o compromisso de realização da Prova Brasil.

§ 2o Os Estados poderão colaborar, com assistência técnica ou financeira adicionais, para a execução e o monitoramento dos instrumentos firmados com os Municípios.

§ 3o A participação dos Estados nos instrumentos firmados entre a União e o Município, nos termos do § 2o, será formalizada na condição de partícipe ou interveniente (BRASIL, 2007).

Desta forma, constata-se o surgimento, no contexto da gestão da educação básica dos sistemas públicos de ensino, um instrumento de planejamento estratégico, o PAR. Tem o caráter de plurianualidade e a intenção de contribuir com o regime colaborativo e melhorar as condições de acesso, permanência e desenvolvimento dos sistemas estaduais e municipais de educação básica.

O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), criado com o objetivo de melhorar a qualidade da educação constitui-se como um conjunto de mais de quarenta programas e instrumentos avaliativos que buscam contemplar a educação em sua totalidade, concomitante a isso aconteceu a promulgação do Decreto n. 6.094, de 24 de abril de 2007, instituiu o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, dispositivo legal que põe em vigência o PDE.

Segundo o documento, “Programa Mais Educação: passo a passo, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (BRASIL, SEB/MEC, 2013)”, o Programa Mais Educação (PME), é caracterizado como uma das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), instituído no segundo mandato do Governo Luiz Inácio Lula da Silva (2007-2010), e tem por objetivo estimular a educação em tempo integral, destinada às crianças, aos adolescentes e aos jovens. Constitui-se no desenvolvimento de um conjunto de atividades diversificadas abrangendo, por exemplo, a educação ambiental, o acompanhamento pedagógico, os direitos humanos em educação, entre outros, oferecida no turno oposto ao que o estudante frequenta as aulas, podendo ser na própria escola ou em outros espaços da comunidade.

Normatizado inicialmente pela Portaria Interministerial n. 17/2007, o Programa Mais Educação (PME), foi institucionalizado pelo Decreto n.7.083 de 27 de janeiro de 2010, compreendendo como uma estratégia do governo federal para estimular o aumento da permanência do aluno na escola, na perspectiva da educação integral, e conseqüentemente estimular a revisão e a organização curricular, o Programa Mais Educação passou a integrar as ações do PDE.

De acordo com a Portaria, o Programa Mais Educação visa fomentar, por meio de sensibilização, incentivo e apoio, projetos e ações de articulação de políticas sociais e implementação de ações sócio-educativas, como uma iniciativa para contribuir com a formação integral de crianças, adolescentes e jovens.

Conforme consta no “Manual Operacional de Educação Integral da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (BRASIL, SEB/MEC, 2012)”, o Programa em pauta é operacionalizado pela Secretaria de Educação Básica (SEB), por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em parceria com Estados e Municípios materializando a inclusão da educação integral, com a ampliação da jornada escolar e a organização curricular, na agenda de políticas educacionais do governo brasileiro (BRASIL, SEB/MEC, 2012).

De acordo com o documento “Programa Mais Educação: passo a passo, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (BRASIL, SEB/MEC, 2013)”, é por meio de diálogo entre as ações dos Ministérios da Educação (MEC), da Cultura (MINC), do Esporte (ME), do Meio Ambiente (MMA), do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), da Ciência e Tecnologia (MCT), e também da Secretaria Nacional da Juventude, e em 2010, passando a contar com o apoio do Ministério da Defesa, traduzindo-se num esforço para a construção de uma ação intersetorial entre as políticas públicas educacionais e sociais, buscando, desse modo à redução das desigualdades educacionais e a valorização da diversidade cultural do nosso país.

Segundo a Portaria n. 17/2007, que institui o Programa Mais Educação, em seu Artigo 7, são atribuições dos Ministérios e Secretarias Federais:

- I - promover a articulação institucional e a cooperação técnica entre Ministérios e Secretarias Federais, governos estaduais e municipais, visando o alcance dos objetivos do Programa;
- II - prestar assistência técnica e conceitual na gestão e implementação dos projetos;
- III - capacitar gestores e profissionais que atuarão no Programa;
- IV - estimular parcerias nos setores público e privado visando à ampliação e ao aprimoramento do Programa; e
- V - sensibilizar e orientar outros parceiros visando à integração de suas ações em curso ao Programa Mais Educação.

O Artigo 8, da Portaria ressalta ainda, as atribuições dos Estados, Distrito Federal e Municípios que aderirem ao Programa:

- Art. 8º Cabe aos Estados, Distrito Federal e Municípios que aderirem ao Programa Mais Educação observar o seguinte:
- I - articular as ações de programas do Governo Federal, em curso em seus territórios e populações, com vistas a ampliar o tempo e os espaços

educativos, de acordo com os projetos político-pedagógicos de suas redes de ensino e escolas;

II - articular, em seu âmbito de atuação, ações de outros programas de atendimento a crianças, adolescentes e jovens, com vistas às finalidades estabelecidas no artigo 2º desta Portaria;

III - mobilizar e estimular a comunidade local para a oferta de espaços, buscando sua participação complementar em atividades e outras formas de apoio que contribuam para o alcance das finalidades do Programa; e

IV - colaborar com a qualificação e a capacitação de docentes, técnicos, gestores e outros profissionais, em parceria com os Ministérios e Secretarias Federais integrantes do Programa.

Com base no site do MEC (2014), “Saiba Mais – Programa Mais Educação”, no início das atividades, em 2008, o Programa Mais Educação, atendia 1.380 escolas em 55 municípios nos 26 estados e Distrito Federal, abrangendo 386 mil estudantes. O programa vem crescendo gradativamente atendendo prioritariamente escolas que apresentam baixo índice de Desenvolvimento na Educação Básica (IDEB), situada em capitais e regiões metropolitanas.

O Programa Mais Educação atende, prioritariamente, escolas de baixo IDEB, inicialmente em capitais e regiões metropolitanas, chegando no ano de 2010 em cidades com mais de 90.000 habitantes em territórios marcados por situações de vulnerabilidade social e educacional, que requerem a convergência prioritária de políticas públicas. Para 2011, prospecta-se sua presença em cerca de 15.000 escolas, incluindo-se municípios com mais de 18.800 habitantes. [...] Até 2014, a previsão é de que o Programa Mais Educação esteja em todo território nacional, chegando a 60.000 escolas (BRASIL, SEB/MEC, 2013, p. 5).

Segundo o documento “Programa Mais Educação: passo a passo, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (BRASIL, SEB/MEC, 2013)”, na medida em que o programa se consolida novos critérios vão sendo estabelecidos, como, por exemplo, a inclusão de escolas localizadas em território de vulnerabilidade social, além de um conjunto de normas, procedimentos e atribuições estabelecidos no sentido de subsidiar as escolas para execução do referido programa. Dentre as estratégias de execução destacam-se o envolvimento de sujeitos da própria escola, representantes da comunidade escolar e também do entorno da escola, constituindo-se como um espaço de articulação de ações e experiências e, sobretudo, de construção de planos de ações coletivas.

Neste contexto, outro aspecto a ser destacado é o entendimento que a educação, em especial a integral, pode e deve expandir-se para além dos muros das escolas, considerando as múltiplas possibilidades educativas do entorno e da cidade em que se situa,

podendo se constituir como uma “comunidade de aprendizagem”, na forma como define Torres (2003, p. 83):

Uma comunidade de aprendizagem é uma comunidade humana organizada que constrói um projeto educativo e cultural próprio para educar a si própria, suas crianças, seus jovens e adultos, graças a um esforço endógeno, cooperativo e solidário, baseado em um diagnóstico não apenas de suas carências, mas, sobretudo, de suas forças para superar essas carências.

O modelo de implementação da educação em pauta, pressupõe o estabelecimento de parcerias entre o sistema público e as organizações privadas, conforme previsto no Programa Mais Educação.

Conforme o Decreto nº 7.083/2010, que dispõe sobre o Programa Mais Educação:

Art. 2º São princípios da educação integral, no âmbito do Programa Mais Educação:

I - a articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais citadas no § 2º do art. 1º;

II - a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas;

III - a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;

IV - a valorização das experiências históricas das escolas de tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;

V - o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, e à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VI - a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos; e

VII - a articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral.

O ideal de implementação da educação integral na escola, de forma a atender ao desafio de vincular aprendizagem e vida, está expressa na legislação educacional brasileira, em vários documentos, tais como: Constituição Federal (1988), Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Plano Nacional de Educação (PNE), Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEB), por meio do financiamento diferenciado às matrículas em tempo integral no Plano de Desenvolvimento da Educação

(PDE), e ainda, do Programa Mais Educação (PME), e no PNE proposto para o período de 2014-2024.

Segundo informações fornecidas, pela Secretaria de Educação do Mato Grosso do Sul, o Programa Mais Educação está presente em 31 escolas, totalizando 4.473, estudantes atendidos pelo programa. As duas primeiras escolas a aderirem ao Programa em Campo Grande, no ano de 2008, foram: Escola Estadual Antônio Delfino Pereira e Escola Estadual Luísa Vidal Borges Daniel. E um dos critérios para a adesão ao Programa era o fato de apresentarem **baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), e estarem localizadas em territórios marcados por situações de vulnerabilidade social e educacional.**

Diante do exposto, entendemos que para analisar a trajetória de implantação e implementação do Programa Mais Educação, no universo delimitado, exigirá o exame de questões de fundamental importância a exemplo da educação no Brasil, no aspecto legal e, sobretudo, político; as modificações operadas pós-constituição de 1988, nas três esferas de governo e os programas de qualidade na educação na contemporaneidade. Trata-se, em suma de um desafio a ser enfrentado, e é a isso que nos propomos com esta pesquisa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, D.F: Senado, 1988.

_____. Ministério da Educação. **Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, D.O.U. de 10 de janeiro de 2001. Brasília, DF.

_____. Ministério da Educação. **Lei n. 13.005/14**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. D.O.U. – Seção 1 – Edição Extra de 26/06/2014. Brasília, DF.

_____. Ministério da Educação. **Lei n. 9.394/96**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. D.O.U. Brasília, DF, 23 dez. 1996

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Programa Mais Educação: passo a passo**. Brasília, 2013. (Série Mais Educação)

_____. **Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE): análise crítica da política do MEC**. Campinas, SP: Autores Associados, 2009.

□ □ □

_____. **Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação**: instrumento de campo. Brasília: MEC, 2008.

_____. **Decreto nº 6.094**, de 24 de abril de 2007. Institui o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação. Brasília, D.O.U. de 25 de abril de 2007a.

_____. **Decreto n. 7083**, de 27 de janeiro de 2010. Institucionaliza o Programa Mais Educação. Brasília, DF, 2010.

_____. **Portaria Interministerial n. 17**, de 24 de abril de 2007. Institui o Programa Mais Educação. D.O.U. Brasília, DF, 26 abri. 2007.

_____. Secad/MEC. Org. Jaqueline Moll. **Educação Integral**: texto referência para debate nacional. Brasília: MEC, SECAD, 2009. (Série Mais Educação)

_____. **Texto Referência para o debate nacional**. Série Mais Educação. Educação Integral. Brasília, DF, MEC, 2009

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à Educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**, n. 116, p. 245-262, julho/ 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Editora Atlas, 1994.

KRAWCZYK, N. O PDE: novo modo de regulação estatal? **Cadernos de Pesquisa**, v. 38, n. 135, p. 797-815, set./dez 2008.

OLIVEIRA, D. A. Gestão das políticas públicas educacionais: ação pública, governança e regulação. In: **Políticas e gestão da educação no Brasil**: novos marcos regulatórios. São Paulo: Xamã, 2009.

OLIVEIRA, Elisa Antônia. A perspectiva da entrevista na investigação qualitativa. **Evidência**: olhares e pesquisa em saberes educacionais, Araxá – MG, n. 04, p. 129-148, maio de 2008.

RODRÍGUEZ, Margarita Victoria, A pesquisa educacional e o estudo histórico de políticas educacionais. In. O Guardador de Inutensílios. **Cadernos de Cultura**. N. 7, p. 17 30, maio de 2004.

SAVIANI, Dermeval. O Plano de Desenvolvimento da Educação: análise do projeto do MEC. **Educação e Sociedade**, Out. 2007, vol. 28, n. 100, p.1231-1255.

TORRES, R. M. A educação em função do desenvolvimento local e da aprendizagem. In: **Muitos Lugares para aprender**. Centro de Estudos e Pesquisa em Educação, Cultura e Ação Comunitária – CENPEC. São Paulo: CENPEC/Fundação Itaú Social/UNICEF. 2003.